

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 333/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. Aquisição de materiais promocionais do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras para utilização em eventos.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 16/2025 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo global a ser pago será de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. . O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2025
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 333/2025



CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

5.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

RUBRICA: Ações de diretoria

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajustes para a presente contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n.º 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. Objetos, quantidades e valores de referência.

Item	Descrição do Objeto	QTD	Valor Unitário	Valor Total
I	Copos Ecológicos Personalizados	250	R\$ xx	R\$ xx
II	Bloco Ecológico Personalizado	250	R\$ xx	R\$ xx
III	Bolsa Personalizada	250	R\$ xx	R\$ xx

*Valor para referência

8.1.1 Requisitos:

- i. Item I - Copos Ecológicos Personalizados com tampa do tipo flip top
 - a) Capacidade Mínima: 380 ml;
 - b) Tipo de gravação: Impressão monocromática – Logotipo do Comitê – (Anexo I – Item A);
 - c) Tipo do material: Fibra de Bambu;

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2025
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 333/2025



ii. Item II - Bloco Ecológico Personalizado

- a) Descrição: Bloco de anotações ecológico;
- b) Dimensões Mínimas : 15 cm X 10 cm e 50 folhas
- c) Tipo de gravação: Impressão monocromática – Logotipo do Comitê – (Anexo I – *Item A*);

iii. Item III - Bolsa Personalizada

- a) Descrição: Sacola com alça de TNT com costura termo selada;
- b) Dimensões Mínimas: 35cm X 40cm;
- c) Cor: Branca;
- d) Tipo de Material: TNT;
- e) Tipo de gravação: Impressão Monocromática – Logotipo do Comitê – (Anexo I – *Item A*).

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO

9.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no Escritório do CILSJ em Rio das Ostras, situado na Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque.

9.2 A entrega será custeada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias mediante envio ao *CONTRATANTE* da nota fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato.

11.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

11.3. Deverão ser entregues junto à nota fiscal/fatura certidões de regularidade fiscal conforme previsto no Ato Convocatório e contrato de serviço.

11.4. A execução do pagamento está condicionada à entrega das certidões.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2025
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 333/2025



11.5. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- a) Nº do Contrato de Serviço;
- b) Dados Bancários da CONTRATADA;
- c) Descrição do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços apresentada.

12.2 Realizar a entrega sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

12.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

12.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas no Ato Convocatório.

12.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

12.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que se mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

12.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente à aquisição dentro das condições estabelecidas no termo de referência.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2025
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 333/2025



13.2. Acompanhar e fiscalizar a aquisição, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto.

13.3. Nomear fiscais para o contrato;

13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2025
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 333/2025



14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: selecaodepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2025
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 333/2025



São Pedro da Aldeia ____ de ____ de 2025.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Obs: Esta página é parte integrante do contrato de serviço nº XX/2025.